



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Segunda-Feira, 17 de Janeiro de 2022

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - DPPB/CSDP

Regulamenta o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO previsto no(s) Art.(s) 101, VI, e 113, da Lei Complementar n.º 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei complementar n.º 169/2021, vem editar a presente RESOLUÇÃO, **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo assegurada às Defensorias Públicas Estaduais a autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;
- 2) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da Lei Complementar nº 169/2022**;
- 3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, VI, e 113, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública da Paraíba a percepção da verba de natureza indenizatória na forma de auxílio alimentação;
- 4) A necessidade de regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, como imposição legal, da fixação do percentual referente ao valor do auxílio alimentação, conforme **artigos 101, VI, e parágrafo único, e 113, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021)**;
- 5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fixar o valor da verba indenizatória do auxílio alimentação no percentual de 11,688% (onze inteiros, seiscentos e oitenta e oito centésimos por cento) do subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial - DP-4, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2.º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário. Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2022.

Ricardo José Costa Souza Barros - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - DPPB/CSDP

Regulamenta o AUXÍLIO SAÚDE previsto no(s) Art.(s) 101, VII, e 114 da Lei Complementar n.º 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei complementar n.º 169/2021, vem editar a presente RESOLUÇÃO, **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo-lhe asseguradas a autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;
- 2) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da lei nº 169/2021**;
- 3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, VII, e 114, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública da Paraíba ativos, inativos e pensionistas, a percepção de auxílio alimentação;
- 4) A necessidade de regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do valor remuneratório inerente a verba indenizatória do auxílio saúde, conforme expresso nos **art.(s) 114 e 101, inc. VII, e parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021)**;
- 5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;
- 6) Os membros efetivos da Defensoria Pública atuam na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados da forma mais abrangente possível em todo o Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1.º. Esta resolução disciplina o auxílio saúde, previsto no art. 114 da Lei Complementar 104/2012, alterada pela Lei Complementar 169/2021, que será devido às Defensoras e aos Defensores Públicos, ativos, inativos e pensionistas, para fazer frente às suas despesas com planos de saúde, médicos, internações e medicamentos, sendo o seu valor decidido pelo Conselho Superior por meio de resolução, observado a disponibilidade orçamentária.

Art. 2.º. O valor do auxílio saúde será fixado no percentual de 12,303% (doze inteiros e trezentos e três centésimos por cento) do subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial – DP-4, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022. Parágrafo único – Ficam os membros da Defensoria Pública obrigados a comprovar anualmente sua contratação com planos, seguro saúde ou assemelhados, sob pena de suspensão da concessão da referida verba indenizatória.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em 12 de janeiro de 2022.

Ricardo José Costa Souza Barros - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 - DPPB/CSDP

Regulamenta o AUXÍLIO TRANSPORTE previsto no(s) Art.(s) 101, III, e 107, da Lei Complementar n.º 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei complementar n.º 169/2021, vem editar a presente RESOLUÇÃO, **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo assegurado às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;
- 2) A atribuição do Conselho Superior para exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012**;
- 3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, III, e 107, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a percepção da verba de natureza indenizatória na forma de auxílio transporte;
- 4) A necessidade de fixação, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do percentual do auxílio transporte, conforme **artigos 101, III, e parágrafo único, e 107, parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021)**;
- 5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fixar o valor do percentual da verba indenizatória do auxílio transporte em 3,076% (três inteiros e setenta e seis décimos por cento) do subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial – DP-4, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2.º. A indenização da verba indenizatória do Auxílio Transporte não será paga nos períodos de afastamentos do membro da Defensoria Pública, que não sejam considerados como efetivo exercício, ressalvando os períodos de férias regulares e licenças.

Art. 3.º. O percentual fixado nesta Resolução poderá ser atualizado a qualquer tempo, obedecendo os critérios definidos pelo Conselho Superior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2022.

Ricardo José Costa Souza Barros - Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.003441/2021-8

Nº DO CONTRATO: 001/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: EDGLEY ANTONIO GONDIM - ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HRS, A SER EXECUTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAMPINA-GRANDE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2022

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba